



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicação nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 06/11/98

Judas
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 389 /98-PMS

QUE AUTORIZA A
CONSTRUÇÃO DE UMA
ESCOLA NA COMUNIDADE DO
PIAÇACÁ, RAMAL - 1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
DECRETA e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a construir uma Escola na localidade do Distrito do Piaçacá/Ramal - 1.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Santana
destinará o local adequado para a construção da Escola, objeto desta
Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em, 06 de novembro de 1998.

Judas
JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal